ATA DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 05/2025 SENAC-DR/TO

DATA DA ABERTURA: 16/06/2025 **HORAS: 09:00 HS**

Aos dezesseis dias do mês de junho de 2025, às 09h05min, depois de transcorridos cinco minutos de tolerância, na sede do SENAC, situada na Quadra ACSUNO-10 (101 Norte), Avenida Teotônio Segurado, Lote 02, Edifício Fecomércio, 5º Andar, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-004, na cidade de Palmas, estado do Tocantins, reuniram-se o membros da Comissão Permanente de Licitação do SENAC designados pela Portaria "E" SENAC N.º 28/2024, presidida pelo Sr. Nicodemos Barbosa Neto, e seus respectivos membros, Sr.ª Thayla Adyla Aires Matos Torres e a Srª Andresa Maria Jorge Alves Campos, para realização da Sessão Pública de Licitação visando a escolha da proposta mais vantajosa, representada pela Técnica e preço em conformidade com Anexo I do Edital da referida Concorrência Pública nº 05/2025 que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA UNIDADE OPERACIONAL DO SENAC DE ARAGUAÍNA– TO.** Empresas participantes:

	EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF/RG
1	**R FAVERI LICITAÇÕES ENGENHARIA LTDA**	48.716.987/0001-71	AUSENTE	------
2	**EFICÁCIA PROJETOS E CONSULTORIA**	06.301.115/0001-00	FABRÍCIO SILVA LIMA	028.480.086-44
3	**PROJTECH CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**	30.777.970/0001-69	IGOR GUIMARÃES MATIAS	049.090.501-32

Dando sequência aos trabalhos, foi exposto pelo Presidente da comissão os termos do edital, não havendo nenhum pedido de esclarecimento ou qualquer tipo de impugnação, solicitou aos representantes das empresas presentes que apresentassem os seus credenciamentos. Ultrapassada essa fase, foi solicitado aos representantes à entrega dos envelopes de n. "01" documentos de habilitação e n. "02" das propostas comerciais, e "03" da proposta técnica. Dando continuidade, o Presidente da CPL procedeu com a abertura do envelope n. "01" documentos de habilitação, onde foram vistos e analisados pelos membros da CPL e os representantes das empresas presentes. Prosseguindo, O Presidente da Comissão não identificou a Certidão negativa de pedido e/ou decretação de falência, prevista no item 5.3.1, da empresa R Faveri, desse modo procedeu diligência a internet, junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo, realizando cadastro, foi emitida certidão válida, momento em que foi incluída na documentação da empresa. Em seguida foi dada a palavra aos representantes para se manifestarem sobre a documentação de habilitação, momento em, o representante da empresa Projtech Consultoria e Projetos Ltda, Sr. Igor Guimarães Matias manifestou "sobre a certidão de falência da R Faveli que não foi anexada ao processo, diante disso a empresa não cumpriu os termos do edital no que diz respeito ao item 5.6.3, além disso a empresa no que diz respeito a declaração de disponibilidade anexo V, não

cumpriu com o disposto do item 5.4.5 ter anexado o documento de identificação dos responsáveis técnico. Segundo o representante Igor, o Ricardo de Faveri apresentou assinatura digital, no entanto em nome da empresa e não da pessoa física. O profissional F. Antônio Florian de Carvalho apresentou apenas assinatura digitalizada, nem física e nem digital, e não apresentou documento de identificação que a comprove, o profissional Wilian Ferreira da Silva, apresentou apenas assinatura digitalizada, nem física e nem digital, e não apresentou documento de identificação que a comprove. O representante da empresa **Eficácia Projetos e Consultoria**, o Sr. Fabrício Silva Lima alegou que o representante da empresa R Faveri não indicou em sua equipe técnica e também não apresentou declaração de disponibilidade do responsável técnico, para a função de gerente de projetos conforme item 5.4.2 e 5.4.5. .Referente a parte técnica o Sr. Igor, da empresa Projtech Consultoria e Projetos Ltda, manifestou que a empresa R Faveri apresentou diversos atestados que não tem relação com o item 5.4.8.3, conforme os atestados do engenheiro Ricardo Faveri e a arquiteta Regina Crepaldi que são de salão de eventos e loteamento, não tendo relação com a atividade técnica do edital, o mesmo ocorre com o engenheiro mecânico Wilian Ferreira da Silva que somente apresentou atestado de loteamento e de posto de combustível. Continuando, o Sr. Igor alegou que as empresas R. Faveri e Eficácia, indicaram o profissional do tipo arquiteto para o projeto de impermeabilização, o que não seria atribuição para este profissional de acordo com a norma ABNT, NBR 9575 item 6.1.1 o profissional tem que ser habilitado, e as resoluções CAU/BR nº 51/2013 e Resolução CAU/BR nº 21/2012 "os arquitetos não tem essa atribuição", em "Nota explicativa sobre a especificação e fundamentos das atividades privativas de arquiteto e urbanista", na tabela de atribuições de engenheiros e arquitetos menciona atividade de impermeabilização atribuída apenas ao engenheiro civil, e também no Portal de emissão de RRT do CAU/TO, não existe a atividade de impermeabilização. O representante da empresa Eficácia Sr. Fabricio manifestou o seguinte, em relação a empresa Projtech, apresentou o atestado de capacidade técnica de projeto para conclusão da execução de uma obra paralisada do CREA/TO, o escopo, é a verificação da estrutura de concreto armado existente e se haveria necessidade de reforço estrutural para uma área total de cerca de 2.900 m², desta forma observa-se que a edificação, em sua totalidade ou sua quase totalidade, já havia sido construída razão pela qual, a empresa Projtech através de seu engenheiro civil, não elaborou o projeto de estrutura de concreto desta edificação, tendo no máximo, (a ser verificado em uma diligência) elaborado projeto de estrutura de concreto armado de uma parcela dessa área, ou projeto de reforço estrutural de uma parte ou de toda edificação. Continuando não foi comprovado o atendimento ao item 5.4.7.22 Projeto de GMG, o que foi possível verificar, é que há uma menção a elaboração de projeto de energia de emergência que ao que tudo indica, por tratar-se de IT médico é de Nobreeak e não de GMG como a licitante tenta fazer parecer. Além disso, o referido item exige que o projeto GMG seja no mínimo 120 kw e não há nenhuma menção no atestado do quantitativo . O item 5.4.7.24, elaboração de orçamento não foi atendido. Não foi apresentado nenhuma CAT de um profissional habilitado que comprove a exigência editalícia. O representante da empresa Projtech Sr. Igor, alega de acordo

com a página 69 dos documentos de habilitação, existem duas atividades para a estrutura, sendo elas: a atividade 1.1 e atividade 1.4, e as duas são complementares, pois em uma é o projeto da estrutura existente que foi feito em levantamento, e a outra é a execução do projeto de completude do objeto. No entanto, mesmo que este atestado não seja levado em consideração, o atestado da página 74, de mesmo profissional pode substituir a necessidade do item citado, servindo em sua completude para o que pede o edital, sabendo que os atestados pedidos na habilitação, são atestados do profissional. Sobre o projeto de GMG, este está considerado no atestado de página 84 de responsabilidade do engenheiro eletricista, especificamente na página 87, no item 1.8 cita o objeto Grupo Gerador, bem como, na página 89 item 2.1, cita o projeto de sistema de geração de emergência, o que significa, projeto de grupo gerador. De toda forma, também pode ser visto em outro atestado de área maior que o projeto do edital, que existe outro atestado com o item de sistema de Geração de energia elétrica de emergência na página 92. Realmente, no atestado de página 92, não existe a potência pedida no edital, mas pode ser comprovado via diligência. Em resposta ao questionamento do item 5.4.7.24, a CAT que comprova esta indicação está na página 77 e indica item de orçamento neste atestado, bem como no item 1.19 da página 80, bem como o item 1.11 da página 81, todos os itens demonstram que foi apresentado atestado de orçamento. Por fim, os representantes das empresas solicitaram os arquivos digitais da documentação de habilitação das empresas, encaminhar no e-mail (fabricio.lima@eficaciaprojetos.com.br) e (projtech.cp@gmail.com).

O presidente da CPL informa que os envelopes "02 – Propostas comerciais" e envelope 03 propostas técnicas, ficarão sobre a guarda da comissão permanente de licitação, bem como, que o resultado da habilitação será divulgado por e-mail e no site www.to.senac.br/licitacoes as empresas participantes em momento posterior à sessão, depois de realizada à análise técnica da subcomissão e da CPL. Não havendo mais nada a tratar, foi dada como encerrada a sessão pelo Presidente da CPL.

Nicodemos Barbosa Neto
Presidente da Comissão

Thayla Adyla Aires Matos Torres
Membro da Comissão

Túlio Vinícius Siqueira Santos
Membro da Comissão

1 **R FAVERI LICITAÇÕES ENGENHARIA LTDA** - CNPJ: 48.716.987/0001-71,
Representante: **AUSENTE**

2 **PROJTECH CONSULTORIA E PROJETOS LTDA** – CNPJ: 30.777.970/0001-69
Representantes: IGOR GUIMARÃES MATIAS, VINICIUS DA SILVA SOARES

3 **EFICÁCIA PROJETOS E CONSULTORIA – CNPJ:** 06.301.115/0001-00
Representante: FABRÍCIO SILVA LIMA